

le as objecções, sustentando a opinião que já ti-
nha emitido oficialmente. Não faltará quem
considere menos efficaz a prova, que resulta da
referida victoria, attentas as circumstancias especia-
es do caso, e mormente tractando-se d'uma acqui-
ção forcada de terreno, violando, ainda que por
interesse publico, o direito de propriedade, e havendo
tanta impugnação por parte dos interessa-
dos. Também eu tenho para mim que a referi-
da victoria não satisfaz, e é meu parecer, com que
concordavam em conferencia os fizees da Corôa
e Fazenda, que se mande proceder a outra victo-
ria, com diversos peritos, e que depois se decida
como for justo. Deus Guarde a V.^o Ex.^o 13 de
fevereiro de 1848 = Miguel Porcio Cabral.

1848 N.º 1051 Acerca da pretença de Domingos
Ferreira Marques Guimarães, empresario
que foi do Real Theatro de S. Car-
los nas epochas Lyricas de 1852 a 1854.

J. S.^{mo} e Ex.^{mo} Srs. = Requererem em 18 de setembro
do 1852 Domingos Ferreira Marques Guimarães, em-
presario do Theatro de S. Carlos, auctorização
para elevar os preços do mesmo theatro com o
augmento de 200 r. nas frimas, e camarotes de
1.^o e 2.^o ordem, 400 r. nos de 3.^o ordem, e 160 r.
nos lugares da plateia superior, e isto por ter es-
cripturado uma notabilidade artistica, e por
the garantir esse direito a condicao 13.^a do seu
contracto. Esta pretença não chegou a ser re-
solvida antes da abertura do theatro, que se
verificou no principio de outubro do mesmo anno.
Tendo elle requerente de abris ainda antes
d'isso as assignaturas pelos preços antigos.

Requereu depois que lhe fosse dada ~~licença~~
 para fazer uma rifa, como meio de resarar
 o prejuizo, mas havidas as necessarias infor-
 macoes e pareceres, foi-lhe indeferida essa pre-
 tensao. Mais tarde, em 18 de junho de 1853,
 requereu o mesmo empresario aquella au-
 torisacao para augmento de preços para
 a 2.^a epocha, por ter escripturado nao só a
 mesma notabilidade artistica, mas ainda
 outras, e lhe foi concedida em data de 4 de
 julho de 1853 em vista das informacoes com-
 petentes. Agora requer que o Governo o inde-
 mnisasse d'aquelle prejuizo, que calculou em
 10:6728000 reis, em quanto que pela Inspec-
 çao Geral dos Theatros havia sido orçado de
 5 a 6:0008000 \$, e allega ter-lhe sido já re-
 conhecido o direito pela auctorisacao concedi-
 da para a 2.^a epocha. Para responder devi-
 damente sobre esta reclamaçao cumpre at-
 tender á letra da condiçao 13.^a, que se invoca,
 da escriptura do contracto. Diz ella: "no
 " caso que elle dicto empresario escripture no
 " notabilidade artistica, fica auctorisado pa-
 " ra augmentar os preços do mesmo thea-
 " tro, de baixo da auctorisacao do Governo."
 Desta condiçao evidentemente se conclue
 que o empresario, escripturando alguma
 notabilidade artistica, ficava com o direito
 de vender mais caros ao publico os especta-
 culos; mas nenhuma outra indemnisaçao
 lhe era devida, nem o Governo seria res-
 ponsavel por ella. Quando ainda houver
 se demora excessiva e desnecessaria na reso-
 luçao pendente, poderia a equidade favo-
 recer em certo modo o prejudicado, que

n'isso não tivesse culpa; mas os documentos mostram, que o empresario si' requereu em 12 de Setembro, tendo d'abriu, como abriu, antes d'outubro a assignatura do theatro, e assim é manifesto que o Governo, devendo ouvir as repartições e as fiscoes respectivas, não podia razoavelmente decidir a pendencia a tempo com o necessario conhecimento de causa, nem se sabe se o interessado demoraria o seu pedido pela hesitação, muito possivel, em adoptar, ou não, um meio, que em vez de lhe ser vantajoso, poderia afastar concorrentes do theatro. E finalmente, se por obstaculos insuperaveis elle não ponde requerer mais cedo, foi isso uma consequencia inevitavel da empresa, que tomou, e é só da sua responsabilidade, ou foi um caso fortuito e por esse não pode o Estado responder por principio algum. É o meu parecer que foi approvedo em conferencia por todos as fiscoes superiores da Corôa e Fazenda. Deus Guarde a V.^a Ex.^a etc, 13 de fevereiro de 1848 = Miguel Porcio Cabral.

1848 N.º 312

Fevereiro

13

Martinho

Altramoz

2.º Pap.^o

Acôza dos officios, documentados da Junta da Fazenda do Estado da India que tractam da exigencia de laudemio na transmissao de propriedades foreiras á Fazenda; e bem assim da do imposto de 1 por cento pela alvará de licença para venda de dominios uteis de propriedades igualmente foreiras á Fazenda.

Senhor = Pretor de Antonio Constançio Mas